



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024**  
**EDITAL Nº 210/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023**  
**DETENTORA DA ATA: PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 55.541.130/0006-38, estabelecida na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 845, Bairro Santo Antonio, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79500-000, endereço eletrônico: [piaca@pecompe.com.br](mailto:piaca@pecompe.com.br), neste ato representada pelo **Sr. CLAUDENIR ANTONIO DETINI**, RG nº 16.677.523 SSP/SP, CPF nº 031.021.708-38, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2023**, mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.619.183,20 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), referente ao Lote nº 01 do Anexo I do Edital.**

1.2. A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços



apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.3.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**2.1.** A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.

**2.1.1.** A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo os produtos se necessário for, observando as exigências a seguir:

- a) Nas medidas dos calçados serão utilizados o ponto Francês.
- b) Os calçados deverão ter o tamanho do pé indicado através de numeração no solado.
- c) As tonalidades das cores deverão ser aprovadas e definidas pela Secretaria de Educação com a contratada antes da confecção.
- d) O tamanho da caixa poderá ser confeccionado pela contratada no tamanho adequado e suficiente para acondicionar o calçado.
- e) Não há referência de pantone existente a cor branca, preta e prata e sim apenas se denomina branco, preto e prata.
- f) Os calçados deverão ser confeccionados com materiais de alta resistência e conforto, feitos para uma maior durabilidade e confortabilidade.
- g) A contratada deve garantir a qualidade dos artigos, mediante o controle de qualidade das matérias primas e dos produtos acabados em todo o processo de fabricação.
- h) A Prefeitura Municipal de Birigui por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a qualquer momento garantia e informações complementares dos fornecedores de matéria(s) prima(s) ou ensaios e amostra(s) da(s) matéria(s) prima(s) utilizada(s) na fabricação dos calçados.
- i) As imagens são ilustrativas (Anexo XII), sendo necessário também para a fabricação seguir rigorosamente as descrições solicitadas no Edital e seus anexos.
- j) A contratada é responsável pela produção dos artigos, de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência.
- k) Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, devem assegurar aos artigos a conformidade com as especificações.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1) Os calçados escolares devem estar isentos de qualquer defeito que comprometam sua apresentação: limpos, íntegros e montados corretamente de tal modo que não apresentem partes soltas, descoladas, descentralizadas, etc

2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive endereço eletrônico.

2.3. A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4. A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente em cada respectiva unidade escolar, conforme Tabela de Endereços constante no Anexo XI do Edital, nas quantidades e tamanhos solicitados pela requisitante de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07:30 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

2.4.1. Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos. Devendo a Contratada enviar carregadores para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais, bem como emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

2.5. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos calçados, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido.

2.7. As despesas com a entrega do objeto serão integralmente por conta da contratada, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto.

2.8. O transporte e descarregamento dos calçados deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

2.9. Será(ao) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

2.10. Os calçados deverão ser embalados em caixas de papel micro-ondulado, que serão fornecidas também pela contratada, feitas em cromia CMYK, personalizadas com o brasão do Município de Birigui, conforme arte a ser elaborada entre a Secretaria Municipal de Educação de Birigui/SP e a empresa contratada, sendo todos os custos dos fotolitos por conta desta última.

2.11. As embalagens dos calçados deverão ser acondicionadas em lotes por classe, em caixas de papelão rotuladas com o nome dos alunos da turma.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.12.** A qualquer tempo e/ou caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de enviar amostras dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Poderá ser exigido ainda, um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da contratada. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital e seus Anexos, a contratada deverá proceder com a troca de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas no Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar

**2.13.** Ensaios/testes das amostras retiradas aleatoriamente dos calçados entregues poderão ser submetidas em laboratórios credenciados, para o qual, será solicitado ensaios laboratoriais baseados nas normas descritas abaixo:

NORMA	TIPO	ATESTAR
NBR 4649	Solados – Resistência à abrasão – Método A	Desempenho do solado devido ao uso.
NBR 15171	Calçados – Resistência à Flexão	Analisar a condição após 500.000 ciclos
NBR 15323	Calçados – Resistência da Colagem do Solado a 90°	Coesão entre o cabedal e o solado
NBR 15324	Calçados – Resistência da Colagem do Solado a 180°	Coesão entre o cabedal e o solado

**2.14.** No caso da realização de ensaios, testes e demais provas, as despesas resultantes correrão integralmente por conta da contratada.

**2.15.** A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das especificações, das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**2.16.** No caso de substituições de peça(s) dos calçados que durante o período de vigência do contrato vierem a apresentar defeitos e/ou desconformidade com a especificação e, por se tratar de material de uso exclusivo do aluno, este ficará de posse do item até sua substituição.

**2.17.** Poderão ser inseridas ou suprimidas Unidades Escolares, a critério do Município, mediante prévia comunicação à contratada (casos de mudança de prédio, inaugurações de novas unidades, etc).

**2.18.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, ou outras marcas, etc.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.19. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.20. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

**2.21. O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.22. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.23. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.24. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.25. O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.26. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.27. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**2.28. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.29.** O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

**2.30.** A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**2.31.** Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**2.32.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**2.33.** O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

**2.34.** Deverá ser efetuada a substituição imediata dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

**2.35.** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

## **CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.**

**3.1.** A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento (AF).

**3.2.** Após a conclusão da execução do objeto e conferência integral por parte do gestor da Unidade escolar, a contratada deverá disponibilizar ao setor em questão as Notas Fiscais, emitidas para cada Autorização de Fornecimento sendo as Notas Fiscais distintas referentes a cada empenho e faturado apenas as quantidades entregues, para que o mesmo ateste o recebimento e a conferência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade.

**3.2.1.** Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.**





## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.2.2. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.**

**3.3. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.**

**3.3.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

**3.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.**

**3.5. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.**

**3.6. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.**

**3.7. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.**

**3.7.1. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

**3.7.2. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**3.7.3. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.**

**3.8. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.**

**3.9. Nos termos do Decreto nº 7.339 de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.**



**CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

- Nº 02.11.01 – 12.243.0014.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 583 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 611 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 612 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 613 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 632 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 640 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 659 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 660 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 661 – Secretaria de Educação – Outras Fontes de Recursos;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 681 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 682 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- Nº 02.11.01 – 12.366.0012.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.

4.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E OUTRAS FONTES DE RECURSOS.**

4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2. Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

5.2.1. O dispositivo no item 5.2 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

5.3. No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.5. O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 210/2023 – Pregão Eletrônico nº 162/2023.**

5.6.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 162/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.**

7.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1. O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1. Quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2. Quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3. Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4. Quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6. Quando houver razões de interesse público;





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.2.7.** Quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

**8.2.8.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

**8.2.9.** For impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**8.2.10.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**8.3.** No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.4.** No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**8.5.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**8.6.** As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Educação**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

**9.2.** Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidas como gestoras do presente contrato as Sras. Elisangela Angeli dos Santos Grizoli, Miriá Marques Moreno e Cleusa Ferreira Solerno, lotadas na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

a) O Edital nº 210/2023 do Pregão Eletrônico nº 162/2023 e seus anexos na íntegra;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

## **CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA 12ª – DO FORO.**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria, Secretária de Educação e pelo Sr. Claudenir Antonio Detini, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos sete de março de 2024.

CLAUDENIR ANTONIO  
DETINI:03102170838  
170838  
CLAUDENIR ANTONIO DETINI  
SÓCIO  
PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA

Assinado de forma digital por  
CLAUDENIR ANTONIO  
DETINI:03102170838  
Dados: 2024.03.11  
08:50:20 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

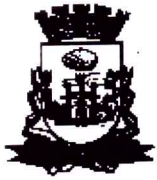
= TESTEMUNHAS =

1- Ricardi Pa...  
NOME: RG 32.724.251-7  
RG: Jd. Anhanguera - Birigui - SP

e

2- ...  
NOME: 22.185.823  
RG:





Município de Birigui  
 Departamento de Compras  
 RUA ANHANGUERA 1155  
 CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP  
 CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA  
 Fone/Fax: 3643-6000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**90 / 2024**  
**Menor Preço**

**Unidade Gestora** 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI  
**PREGÃO ELETRÔNICO** 162 / 2023 **Data Publicação** 08/03/2024 **Data Vencimento** 07/03/2025

**Fornecedor** 018748 PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA **Classificação** 1º  
**Endereço** AV ENGENHEIRO MARCELO MIRANDA SOARES 845  
**Bairro** SANTO ANTONIO  
**Cidade** PARANAÍBA **Estado** MS **Cep** 79500-000  
**CGC.(RG)** 55.541.130/0006-38 **Telefone** (18)3643-5500 **Fax** (18)99621-4612  
**Banco** 0237 **Agência** 3382 **Conta** 60332  
**Condição Pagto** ATÉ 30 DIAS  
**Prazo Entrega** ATÉ 30 DIAS ÚTE  
**Prazo Garantia**

**Processos**

000000000122/2023

**Processo da Ata**

**Processos Agregados**

**Unidades Requisitantes**

011.000.000.000.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nro Lote 1			Descrição LOTE 01-CALÇADOS ESCOLARES					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.22.01.1152.7	PR	PRÓPRIA		0,000	574,000	79,9000	45.862,60

CALÇADO TÊNIS BEBÊ PARA USO ESCOLAR (Numeração do 15 ao 20) O tênis deverá ser fabricado no processo de montagem string (waster com cordão e trava para montar), que gera melhor selamento, com calce mais confortável com as seguintes características mínimas: Gáspea de cabedal em nylon 100% poliéster dublado com manta de poliéster resinada 110g/m², na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); ferradura e taloneira em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m², na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); Reforço lateral da gáspea em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m², na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX) aplicado no lado interno do calçado, cuja extensão termina com fechamento em duas pontas de gáspea com velcro grafite, aplicado em costura reta, na primeira ponta uma etiqueta em material emborrachado, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e escritas na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX) costurada; pala em nylon 100% poliéster dublado com manta de poliéster resinada 70g/m², na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX) acabada com viés na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); colarinho interno confeccionado em tecido de poliéster (pluma), com espuma de PU de 10mm de espessura e densidade mínima de 33 e forro em helanca de 120g/m² 100% poliéster, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX); aplique na gáspea em bordado confeccionado com máquina eletrônica, em linha 100% poliéster alto brilho, na cor Verde Bandeira, pantone (339C) reforço de palmilhado em manta de poliéster resinado na cor Grafite, pantone (425C), para fixar a aplicação da waster; palmilha de acabamento em EVA (4,0)mm de espessura, dublada com cacharrel 100% poliéster na cor Preta, personalizada com a logomarca do fabricante; solado monocolor (\*) antiderrapante, injetado em TR emborrachado, com fragrância de talco, dureza 50, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante em transfer. (\*) a estrutura do solado deve ser de forma que haja flexibilidade e leveza, estilo próprio para essa faixa etária.

2	1.22.01.1153.5	PR	PRÓPRIA		0,000	2.900,000	94,9000	275.210,00
---	----------------	----	---------	--	-------	-----------	---------	------------

CALÇADOS TÊNIS INFANTIL PARA USO ESCOLAR (Numeração do 21 ao 27) O tênis deverá ser fabricado no processo de montagem string (waster com cordão e trava para montar), que gera melhor selamento, com calce mais confortável com as seguintes características mínimas: Gáspea de cabedal em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m², na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); ferradura em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m², na cor Azul Marinho,



pantone (19-3920 TPX); fechamento com duas pontas de gáspea em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m<sup>2</sup>, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), com velcro grafite, aplicado em costura reta; na primeira ponta uma etiqueta em material emborrachado, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e letras na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), costurada; pala em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 70g/m<sup>2</sup>, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); colarinho interno confeccionado em tecido de poliéster (pluma), com espuma de PU de (8,0)mm de espessura e densidade mínima de 33 e forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX); enfeites da gáspea com duas tiras de (12,0)mm em material sintético laminado fosco, de (1,0)mm de espessura, na cor Verde Bandeira, pantone (339C), sendo aplicadas na parte externa do calçado; taloneira em material sintético laminado fosco, de (1,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); entretela de resina plástica com manta de algodão, utilizada para armar e cambrear a montagem do calçado; reforço com palmilhado em manta de poliéster resinada AE 200, na cor Grafite, pantone (425C); palmilha de acabamento em EVA de (4,0)mm de espessura, dublada com cacharrel 100% poliéster, na cor Preta, personalizada com a logomarca do fabricante; solado monocolor antiderrapante, injetado em TR, com fragrância de tutti frutti, sendo dureza 60, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante.

3	1.22.01.1154.3	PR	PRÓPRIA	0,000	8.900,000	119,9000	1.067.110,00
---	----------------	----	---------	-------	-----------	----------	--------------

**CALÇADO TÊNIS INFANTO / FUNDAMENTAL PARA USO ESCOLAR (Numeração do 28 ao 44)** O tênis deverá ser fabricado no processo de montagem string (waster com cordão e trava para montar), que gera melhor selamento, com calce mais confortável com as seguintes características mínimas: Gáspea de cabedal em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m<sup>2</sup>, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); ferradura em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 110g/m<sup>2</sup>, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), com ilhós de metal, na cor Verde Bandeira; fechamento com atacador de elástico de (8,0)mm, confeccionado em fios de poliéster e elastano, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); pala em material sintético laminado fosco de (1,5)mm de espessura, dublado com manta de poliéster resinada 70g/m<sup>2</sup>, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), com uma etiqueta em material emborrachado, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e letras na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), costurada; colarinho interno confeccionado em tecido de poliéster (pluma), com espuma de PU de (8,0)mm de espessura e densidade mínima de 33 e forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX); enfeites da gáspea com duas tiras de (12,0)mm em material sintético laminado fosco, de (1,0)mm de espessura, na cor Verde Bandeira, pantone (339C), sendo aplicados na parte externa do calçado; taloneira em material sintético laminado fosco, de (1,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); entretela de resina plástica com manta de algodão, utilizada para armar e cambrear a montagem do calçado; reforço com palmilhado em manta de poliéster resinada AE 200, na cor Grafite, pantone (425C); palmilha de acabamento em EVA de (4,0)mm de espessura, dublada com cacharrel 100% poliéster, na cor Preta, personalizada com a logomarca do fabricante; solado monocolor antiderrapante, injetado em TR, com fragrância de tutti frutti, sendo dureza 60, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante.

4	1.22.01.1163.2	PR	PRÓPRIA	0,000	574,000	74,9000	42.992,60
---	----------------	----	---------	-------	---------	---------	-----------

**CALÇADO SANDÁLIA TIPO PAPETE BEBÊ PARA USO ESCOLAR (Numeração do 15 ao 20)** A sandália tipo papete deverá ser fabricada com as seguintes características mínimas: Cano em material sintético laminado fosco de (1,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); gorgurão de acabamento aplicado na peça traseira em fita de (8,0)mm de espessura, na cor Verde Bandeira pantone (339C), e Prata, ambas Refletivas; fechamento do cano com velcro na cor grafite, pantone (425C), com etiqueta de ponta em material emborrachado, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e letras na cor Verde Bandeira, pantone (339C), e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), sob passante de arame banhado em níquel; gáspea em material sintético laminado fosco de (1,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); fechamento da gáspea com velcro na cor grafite, pantone (425C), sob passante de arame banhado em níquel; palmilha de acabamento em material sintético liso de (0,7)mm de espessura na cor cinza, pantone (14-4102 TPX), com etiqueta em transfer, com a logomarca do fabricante, aplicado à temperatura de 130° - 80 libras com 2,5 segundos de prensa, revestindo um corpo de plantex de (1,5)mm de espessura e EVA de (3,0)mm de espessura e solado monocolor antiderrapante, injetado em TR, com fragrância de talco, sendo de dureza 50, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante, em transfer.

5	1.22.01.1164.0	PR	PRÓPRIA	0,000	2.900,000	84,9000	246.210,00
---	----------------	----	---------	-------	-----------	---------	------------

**CALÇADO SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTIL PARA USO ESCOLAR (Numeração do 21 ao 27)** A Sandália tipo Papete deverá ser fabricada com as seguintes características mínimas: Cano em material sintético de (1,5)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster na cor Cinza, pantone



(14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); gorgurão de acabamento aplicado na peça traseira em fita de (8,0)mm de espessura na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e Prata, ambas Refletivas; fechamento do cano com velcro na cor grafite, pantone (425C), com etiqueta de ponta em material emborrachado, aplicada em costura reta, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e letras na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), sob passante de arame banhado em níquel; gáspea em material sintético de (1,5)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); fechamento da gáspea com velcro na cor grafite, pantone (425C), aplicado em costura reta, sob passante de arame banhado em níquel; palmilha de acabamento, anatômica (que gera maior conforto pois tem o contorno do pé, o que gera resistência a fadiga), injetada em micro PVC expandido, dureza 35, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), solado monocolor antiderrapante, injetado em TR emborrachado, com fragrância de tutti frutti, sendo de dureza 60, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante.

6	1.22.01.1165.9	PR	PRÓPRIA	0,000	8.900,000	105,8200	941.798,00
---	----------------	----	---------	-------	-----------	----------	------------

CALÇADO SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTO / FUNDAMENTAL PARA USO ESCOLAR (Numeração do 28 ao 44) A Sandália tipo Papete deverá ser fabricada com as seguintes características mínimas: Cano em material sintético de (1,5)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); enfeite lateral (lado externo) em material emborrachado, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX) e Verde Bandeira, pantone (339C); gorgurão de acabamento aplicado na peça traseira em fita de (8,0)mm de espessura na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e Prata, ambas Refletivas; fechamento do cano com velcro na cor grafite, pantone (425C), com etiqueta de ponta em material emborrachado, aplicada em costura reta, personalizada com a inscrição "PREFEITURA DE BIRIGUI", com bordas e letras na cor Verde Bandeira, pantone (339C) e fundo na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), sob passante de arame banhado em níquel; gáspea em material sintético de (1,5)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), dublado com forro em helanca de 120g/m<sup>2</sup> 100% poliéster na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), com viés aberto de (26,0)mm de espessura, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX); fechamento da gáspea com velcro na cor grafite, pantone (425C), aplicado em costura reta, sob passante de arame banhado em níquel; palmilha de acabamento, anatômica (que gera maior conforto pois tem o contorno do pé, o que gera resistência a fadiga), injetada em micro PVC expandido, dureza 35, na cor Cinza, pantone (14-4102 TPX), solado monocolor antiderrapante, injetado em TR emborrachado, com fragrância de tutti frutti, sendo de dureza 60, na cor Azul Marinho, pantone (19-3920 TPX), personalizado com a logomarca do fabricante.

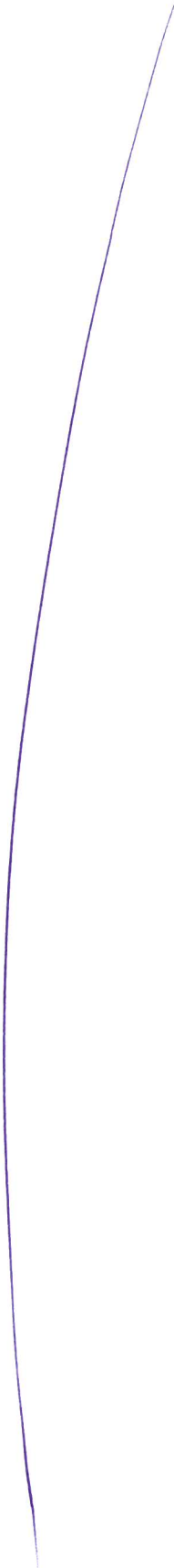
Valor Total Lote	2.619.183,20
Valor Total Ata	2.619.183,20

BIRIGUI/SP, 07 de março de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**CLAUDENIR**  
**ANTONIO**  
**DETINI:03102**  
**170838**

Assinado de forma digital por  
 CLAUDENIR ANTONIO  
 DETINI:03102170838  
 Dados: 2024.03.11  
 08:51:01 -03'00'







# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A **EMPRESA PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA.**

Contrato nº 11.289/2.024, referente a Ata de Registro de Preços nº 90/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 55.541.130/0006-38, estabelecida na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 845, Bairro Santo Antonio, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79500-000, endereço eletrônico: [piaca@pecompe.com.br](mailto:piaca@pecompe.com.br), representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **CLAUDENIR ANTONIO DETINI**, RG nº 16.677.523 SSP/SP, CPF nº 031.021.708-38, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do Anexo I, referente a Ata de Registro de Preços nº 90/2024 do Pregão Eletrônico nº 162/2023.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

**2.1. A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ R\$ 2.619.183,20 (dois milhões, seiscientos e dezenove mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), referente ao Lote nº 01 do Anexo I do Edital.**

**2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA**

**3.1.** A detentora deverá proceder com a entrega do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.

**3.1.1.** A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo os produtos se necessário for, observando as exigências a seguir:

- a)** Nas medidas dos calçados serão utilizados o ponto Francês.
- b)** Os calçados deverão ter o tamanho do pé indicado através de numeração no solado.
- c)** As tonalidades das cores deverão ser aprovadas e definidas pela Secretaria de Educação com a contratada antes da confecção.
- d)** O tamanho da caixa poderá ser confeccionado pela contratada no tamanho adequado e suficiente para acondicionar o calçado.
- e)** Não há referência de pantone existente a cor branca, preta e prata e sim apenas se denomina branco, preto e prata.
- f)** Os calçados deverão ser confeccionados com materiais de alta resistência e conforto, feitos para uma maior durabilidade e confortabilidade.
- g)** A contratada deve garantir a qualidade dos artigos, mediante o controle de qualidade das matérias primas e dos produtos acabados em todo o processo de fabricação.
- h)** A Prefeitura Municipal de Birigui por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a qualquer momento garantia e informações complementares dos fornecedores de matéria(s) prima(s) ou ensaios e amostra(s) da(s) matéria(s) prima(s) utilizada(s) na fabricação dos calçados.
- i)** As imagens são ilustrativas, sendo necessário também para a fabricação seguir rigorosamente as descrições solicitadas no Edital e seus anexos.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

j) A contratada é responsável pela produção dos artigos, de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência.

k) Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, devem assegurar aos artigos a conformidade com as especificações.

l) Os calçados escolares devem estar isentos de qualquer defeito que comprometam sua apresentação: limpos, íntegros e montados corretamente de tal modo que não apresentem partes soltas, descoladas, descentralizadas, etc

3.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive endereço eletrônico.

3.3. A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

3.4. A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser feito diretamente em cada respectiva unidade escolar, conforme Tabela de Endereços constante no Anexo XI do Edital, nas quantidades e tamanhos solicitados pela requisitante de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07:30 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

3.4.1. Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos. Devendo a Contratada enviar carregadores para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais, bem como emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

3.5. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos calçados, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido.

3.7. As despesas com a entrega do objeto serão integralmente por conta da contratada, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.8.** O transporte e descarregamento dos calçados deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

**3.9.** Será(ao) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

**3.10.** Os calçados deverão ser embalados em caixas de papel micro-ondulado, que serão fornecidas também pela contratada, feitas em cromia CMYK, personalizadas com o brasão do Município de Birigui, conforme arte a ser elaborada entre a Secretaria Municipal de Educação de Birigui/SP e a empresa contratada, sendo todos os custos dos fotolitos por conta desta última.

**3.11.** As embalagens dos calçados deverão ser acondicionadas em lotes por classe, em caixas de papelão rotuladas com o nome dos alunos da turma.

**3.12.** A qualquer tempo e/ou caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de enviar amostras dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Poderá ser exigido ainda, um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da contratada. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no Edital e seus Anexos, a contratada deverá proceder com a troca de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas no Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

**3.13.** Ensaios/testes das amostras retiradas aleatoriamente dos calçados entregues poderão ser submetidas em laboratórios credenciados, para o qual, será solicitado ensaios laboratoriais baseados nas normas descritas abaixo:

NORMA	TIPO	ATESTAR
NBR 4649	Solados – Resistência à abrasão – Método A	Desempenho do solado devido ao uso.
NBR 15171	Calçados – Resistência à Flexão	Analisar a condição após 500.000 ciclos
NBR 15323	Calçados – Resistência da Colagem do Solado a 90°	Coesão entre o cabedal e o solado





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

NBR 15324	Calçados – Resistência da Colagem do Solado a 180°	Coesão entre o cabedal e o solado
-----------	--	-----------------------------------

**3.14.** No caso da realização de ensaios, testes e demais provas, as despesas resultantes correrão integralmente por conta da contratada.

**3.15.** A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das especificações, das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**3.16.** No caso de substituições de peça(s) dos calçados que durante o período de vigência do contrato vierem a apresentar defeitos e/ou desconformidade com a especificação e, por se tratar de material de uso exclusivo do aluno, este ficará de posse do item até sua substituição.

**3.17.** Poderão ser inseridas ou suprimidas Unidades Escolares, a critério do Município, mediante prévia comunicação à contratada (casos de mudança de prédio, inaugurações de novas unidades, etc).

**3.18.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.19.** A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

**3.20.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**4.2. O objeto da presente licitação será recebido:**

- provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

### 4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

### **CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO**

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidas como gestoras do presente contrato as Sras. Elisângela Angeli dos Santos Grizoli, Miriá Marques Moreno e Cleusa Ferreira Solerno, lotadas na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA**

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega total da autorização de fornecimento, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

7.1.1. Após a conclusão da execução do objeto e conferência integral por parte do gestor da Unidade escolar, a contratada deverá disponibilizar ao setor em questão as Notas Fiscais, emitidas para cada Autorização de Fornecimento sendo as Notas Fiscais distintas referentes a cada empenho e faturado apenas as quantidades entregues, para que o mesmo ateste o recebimento e a conferência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.1.2. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643-6000; UF: SP.

7.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, Provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.5.1. No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.7. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.8. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.9. Nos termos do Decreto nº 7.339 de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

### **CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01 – 12.243.0014.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 583 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 611 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 612 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 613 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 632 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 640 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 659 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 660 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 661 – Secretaria de Educação – Outras Fontes de Recursos;

Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 681 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 682 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.366.0012.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.

**8.2.** Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

**9.1.** O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

**10.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

**10.1.3.** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

**10.1.4.** Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

**10.1.5.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**10.1.6.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**10.1.7.** Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.2.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.3.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I, acordadas no Edital.

**11.2.** O Gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

**11.3.** Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

**a)** o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **CLÁUSULA 12ª – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer os usuários do sistema único de saúde com processos judiciais, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.

**12.2.** A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

**12.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**12.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

**12.7.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

**12.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA 13ª - DIVERSOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**13.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

**13.2.1.** Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**13.2.2.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**13.2.3.** O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

**13.2.4.** Deverá ser efetuada a substituição dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

**13.2.5.** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

**13.3.** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

**13.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA 14ª - DA VIGÊNCIA**





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1. O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

## **CLÁUSULA 15ª - DO AMPARO LEGAL**

15.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 162/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos sete de março de 2.024.

CLAUDENIR  
ANTONIO  
DETINI:03102170  
838

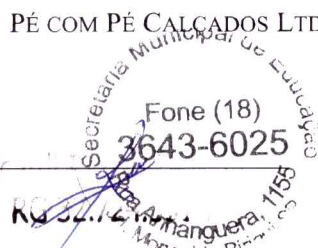
Assinado de forma digital  
por CLAUDENIR  
ANTONIO  
DETINI:03102170838  
Dados: 2024.03.11  
08:49:43 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDENIR ANTONIO DETINI  
SÓCIO  
PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

1- RG:



= TESTEMUNHAS =

2- RG:

Renata Latal  
22185723

